A Comissão de Finanças, Orçamento. Econômia para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 05/05/20
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 28/04/20
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇAÕ Nº DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a suspensão do desconto salarial de empréstimo consignado em folha de pagamento durante o estado de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a suspensão do desconto salarial das parcelas de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, consignados em folha de pagamento de servidores e empregados públicos e de aposentados e pensionistas do poder Executivo Municipal, durante o estado de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Pelo período de três meses ou enquanto perdurar o estado de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Município de Luziânia-GO, não realizará o desconto salarial do valor correspondente às parcelas de empréstimos, financiamentos, inclusive os concedidos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV -, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil consignados em folha de pagamento de servidores e empregados públicos ativos e inativos da Câmara Municipal de Luziânia.

Art. 3º Findo o estado de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as instituições financeiras conveniadas deverão oferecer a opção de repactuação dos referidos descontos.

§1º. A repactuação consiste na prorrogação do pagamento de até 03 (três) parcelas ou enquanto perdurar o estado de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as quais deverão ser realocadas para o final do contrato, em valor idêntico ao inicial.

§2º. Não incidirá juros de mora, multa ou correção monetária sobre o valor das parcelas não pagas, cujo vencimento tenha ocorrido a partir da data de promulgação desta Resolução até o encerramento do estado de emergência pública.

Protocolo nº 1648
Data: 27/04/20
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

§3º. A repactuação será facultativa e dependerá de requerimento formal do servidor junto ao seu respectivo órgão de gestão de pessoal, o qual informará à instituição concedente das operações financeiras listadas nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º As instituições financeiras conveniadas deverão se abster de inscrever em cadastros negativos o nome dos servidores e empregados públicos beneficiados com a suspensão prevista nesta Resolução, pelo prazo de até seis meses após o término da emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Fica assegurada ao servidor ou empregado público da Câmara Municipal de Luziânia, a opção pela manutenção do desconto salarial autorizado perante o respectivo órgão pagador.

Parágrafo único. O servidor ou empregado deverá ratificar perante o órgão pagador a autorização para manutenção do desconto em sua folha de pagamento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua promulgação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 27 dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente

ELIEL FLORES RORIZ JUNIOR
Vice-Presidente

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA
Primeira-Secretária

RUBENS ALVES DA SILVA
Segundo-Secretário